

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES COM FUNCIONAMENTO CLÁSSICO

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, pessoa colectiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, 262, 4199-001 Porto, representado pelo seu Director, Sr. Dr. Luís Augusto Marques da Cunha, adiante designado por Centro Distrital,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia n.º 276, Paranhos, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Abílio Cunha, adiante também designada por Instituição.

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, designadamente o Despacho da Sra. Ministra da Educação n.º 12591/2006, de 26 de Maio e o disposto na Cláusula 6.ª do Protocolo de Cooperação para 2006 celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as três Uniões representativas das Instituições de Solidariedade Social, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### (Objecto)

Constitui objecto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as actividades de CATL com funcionamento clássico, localizado na Rua D. Francisco de Almeida n.º 153 e 167, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto.
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas actividades.

#### Cláusula II

##### (Finalidade)

1. O CATL com funcionamento clássico enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição:

*"A prevenção, habilitação, participação, inclusão social e apoio à família da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras".*



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

*unhuu?*

2. CATL com funcionamento clássico presta serviços e desenvolve actividades visando especialmente:
- criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
  - colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
  - favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
  - proporcionar actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
  - melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças;
  - potenciar a interacção e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e exclusão social e familiar.

### **Cláusula III (Destinatários)**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve actividades dirigidas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 13 anos, de harmonia com as orientações técnicas existentes.

### **Cláusula IV (Capacidade)**

A capacidade do equipamento é de 21 utentes.

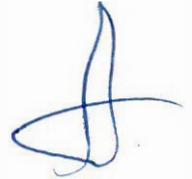
### **Cláusula V (Obrigações Gerais dos Parceiros)**

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da actividade da resposta social;
- promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

**Cláusula VI**  
**(Obrigações da Instituição)**

1. A Instituição obriga-se a:
  - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utilizadores no respeito pela sua individualidade;
  - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das actividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula IX do presente acordo;
  - c) Promover e enquadrar a participação dos utentes nas actividades da resposta social de voluntários devidamente formados;
  - d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;
  - e) Planificar anualmente as actividades a desenvolver pela resposta social;
  - f) Organizar um processo individual do utente;
  - g) Afixar em local visível o nome do Director Técnico, e outra documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
  - h) Proceder ao envio obrigatório das respectivas contas anuais, para aposição do competente visto;
  - i) Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços ou de alojamento (em função da resposta social) com os utentes ou seus representantes legais;
  - j) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a Orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
  - k) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério da tutela, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
  - l) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
  - m) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
  - n) Avaliar o funcionamento da resposta social decorrido, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efectuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das actividades;
2. A Instituição obriga-se, a atribuir prioridade de admissão a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.



**Cláusula VII**  
**(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente Acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a Instituição, garantindo-lhe, designadamente a seu pedido, o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo, e bem assim, no domínio da gestão administrativa e/ou financeira, bem como no que respeita à formação profissional de voluntários e pessoal ao serviço da Instituição;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respectivos procedimentos e instrumentos de avaliação.

**Cláusula VIII**  
**(Regulamento Interno)**

1. O Regulamento Interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
  - a) Condições de admissão dos utentes e respectivos critérios de prioridade;
  - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das participações familiares;
  - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;
  - d) Serviços prestados e actividades a desenvolver como contrapartida do pagamento das participações familiares;
  - e) Serviços e actividades e respectivas condições de acesso;
  - f) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
  - g) Horário de funcionamento;
  - h) Períodos de encerramento;
2. O Regulamento Interno e as respectivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente antes da respectiva admissão.

**Cláusula IX  
(Recursos Humanos)**

1. Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das actividades deverão respeitar, no mínimo, os seguintes rácios:
  - Um director técnico;
  - Um elemento técnico por cada grupo de 20 crianças, no máximo;
  - Um elemento responsável pelas actividades dos jovens;
  - Participação de pessoal que colabore na concretização de alguns projectos específicos (artesãos, músicos, professores de educação física, entre outros);
  - Um ou dois elementos de pessoal auxiliar, tendo em atenção as dimensões e características do estabelecimento;
  - Um cozinheiro e um ajudante de cozinha, caso sejam servidos almoços.

**Cláusula X  
(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a tabela de comparticipações familiares constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

**Cláusula XI  
(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início do mesmo.

**Cláusula XII  
(Cessação)**

- 1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:
  - a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
  - b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das actividades objecto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
- e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

**Cláusula XIII  
(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor em 01/09/2008, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XII.

**Cláusula XIV  
(Revogação)**

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 28/11/2003.

**Cláusula XV  
(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Porto, 21/08/2008

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

Pela APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral,



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

mmmm

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 21/08/2008

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral para Centro de Actividades de Tempos Livres com Funcionamento Clássico**

**Centro Comunitário – Vila Urbana de Valbom**

### Cláusula I

#### (Resposta Social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de CATL com Funcionamento Clássico, para o 2.º Ciclo.

### Cláusula II

#### (Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 21 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 21.
  - 21 utentes com almoço

### Cláusula III

#### (Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afectos ao CATL são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFECTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Educadora Social	Efectivo	100%	
1	Ajudante de Ocupação	Efectivo	100%	
1	Empregada Auxiliar	Efectivo	50%	

2. No Quadro de Pessoal não consta a Cozinheira e a Ajudante de Cozinha, visto o serviço de refeição ser assegurado por uma Empresa.

### Cláusula IV

#### (Horário de Funcionamento)

O CATL funciona de acordo com o seguinte horário: Das 8:00 h às 19:30 h.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

### Cláusula V

#### (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2008 é de:
  - a) 73,36 € mês para utentes com almoço (a valores constantes da tabela do anexo I, à Portaria n.º 881/2007, de 8 de Agosto).
2. Este valor será actualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à actualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

### Cláusula VI

#### (Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar per capita dos utentes, de acordo com a Circular n.º 3, de 02.05.1997, da Direcção-Geral da Acção Social, segundo a seguinte tabela:

S.M.N. (2008): 426,00€

ESCALÕES DE RENDIMENTO	ESCALÕES DE CAPITAÇÃO	PERCENTAGEM A APLICAR	COMPARTICIPAÇÃO A PAGAR
1.º Até 30% SMN	Até 127,80 €	12,5%	Até 15,95 €
2.º De 30% a 50%	De 127,80 € a 213,00 €	15%	De 19,17 € a 31,95 €
3.º De 50% a 70%	De 213,00 € a 298,20 €	17,5%	De 37,25 € a 52,20 €
4.º De 70% a 100%	De 298,20 € a 426,00 €	20%	De 59,65 € a 85,20 €
5.º De 100% a 150%	De 426,00 € a 639,00 €	22,5%	De 95,85 € a 143,80 €
6.º Mais de 150%	Mais de 639,00 €	22,5%	143,80 €

Porto, 21/08/2008

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

Pela APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral,